



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2018

Processo nº 02001.001485/2017-21

Unidade Gestora: [COAVI](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (SEMAR-PI), VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E UNIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO DE TAXAS AMBIENTAIS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº ***** SSP/DF e do CPF nº ***.097.081-**, e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, com sede na Rua Treze de Maio - Centro, Teresina/PO, doravante denominada **SEMAR/PI**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Robério Aslay de Araújo Barros, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***** SSP/PI e do CPF nº ***.892.713-**, considerando o constante no processo nº 02001.001485/2017-21, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto o intercâmbio de informações ambientais e a unificação dos procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Piauí (TCFA-PI), além do aprimoramento na prestação dos serviços de atendimento aos contribuintes relacionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Os participantes comprometem-se, para alcançar os objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições e competências, a atuar em colaboração na execução das seguintes ações:

- I - ser responsável, de forma autônoma, pela manutenção de seus bancos de dados e das informações neles contidas;
- II - criar e manter em funcionamento um sistema de troca de informações, visando o atendimento ao objeto do ACT;
- III - informar ao outro signatário quando houver o desligamento de uma das pessoas que tem acesso direto ao seu sistema, para que o acesso seja cancelado;
- IV - garantir a segurança dos sistemas conforme especificações existentes e futuros aprimoramentos tecnicamente acordados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constitui obrigação do IBAMA:

- I - conceder acesso, mediante solicitação e assinatura de Termo de Compromisso pelos servidores indicados, aos módulos Cadastro e Arrecadação do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI);
- II - prestar apoio para acesso e uso dos sistemas institucionais necessários para execução do Acordo;
- III - manter página da internet atualizada com orientações ao usuário, com relação à TCFA;
- IV - manter em funcionamento o serviço de emissão da GRU-Única, conforme estabelecido no Termo de adesão, Anexo II deste Acordo.

3.2. Constitui obrigação da SEMAR/PI:

- I - conceder acesso, mediante solicitação, às bases de dados do licenciamento estadual, para servidores do Núcleo de Qualidade Ambiental da Superintendência do Ibama no Piauí;
- II - cumprir a sistemática de arrecadação prevista no Anexo II deste Acordo, bem como responsabilizar-se pelo uso das informações cadastrais e de arrecadação fornecidas pelo Ibama;
- III - disponibilizar e manter recursos humanos e estrutura física e logística necessários para implementar e compartilhar o atendimento ao cidadão relacionado às demandas das pessoas sujeitas à TCFA e TCFA-PI;
- IV - disponibilizar orientações e realizar ações de divulgação referentes à TCFA e à TCFA-PI, em sua página da internet e outros meios disponíveis;
- V - solicitar acesso aos módulos Arrecadação e Cadastro do SICAFI, por meio de preenchimento do devido Termo de Compromisso;
- VI - manter o sigilo das informações, conforme diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela Política de Segurança de Informação e Comunicações do Ibama;
- VII - criar o Cadastro Técnico Estadual e, uma vez implementado, que os respectivos dados sejam disponibilizados ao Ibama.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO E DO CRONOGRAMA.

4.1. O Plano de Trabalho e o cronograma das ações a serem realizadas estão detalhados no Anexo I deste Acordo.

Parágrafo único. Fica autorizado, para fins de implementar o presente Acordo, caso necessário, o desdobramento das ações definidas no Plano de Trabalho em atividades operacionais, a

serem ajustadas em documentos específicos, definidos e elaborados conjuntamente pelos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE ADESÃO DA GRU-ÚNICA

5.1. O Termo de Adesão estabelecido no Anexo II do Acordo será o instrumento normativo para o cumprimento do previsto no art.17-P da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo por objeto o recolhimento das taxas ambiental federal e estadual em um único documento, com a finalidade de simplificar o atendimento público prestado ao cidadão, como prevê o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Parágrafo único. A compensação do montante efetivamente recolhido pelo contribuinte ao Município em razão de taxa de fiscalização ambiental municipal, desde que amparado na legislação estadual de regência que assim autorize, deverá ser efetuada pelo Estado do Piauí.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. O presente Acordo não comporta repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

6.2. A transferência do valor arrecadado pelo Ibama por meio da GRU-Única, conforme consta no Anexo II deste Acordo, diz respeito à entrega ao Estado Signatário do montante do tributo estadual, extraído do valor total recolhido pelo contribuinte via GRU-Única.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo vigorará por prazo determinado de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Cada partícipe deverá designar, no mínimo, um servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente Acordo, mediante ato oficial.

9. CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional ou de publicidade relacionada com o objeto deste Acordo será obrigatoriamente destacada a participação dos signatários envolvidos, observando o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, a contar da data de recebimento da notificação, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer uma das obrigações nele contidas.

10.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao Ibama a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os participantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

13.1. Todas as ações decorrentes do ACT nº 23/2010 implementadas a partir de 09 de dezembro de 2015 ficam convalidadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E DE FORO

14.1. Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

14.2. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os participantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Acordo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO

Presidente do Ibama

(assinado eletronicamente)

ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS

Secretário da SEMAR/PI



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 12/11/2018, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO ASLAY DE ARAUJO BARROS, Usuário Externo**, em 05/12/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3764703** e o código CRC **6B5F52A2**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO
 - 1.1. Estabelecer cooperação para a troca de informações de interesse mútuo para a gestão ambiental.
2. PRODUTOS E METAS
 - 2.1. Intercâmbio de informações ambientais, relacionadas às atividades sujeitas à TCFA e TCFA-PI.
 - 2.2. GRU-Única para o recolhimento unificado da TCFA e TCFA-PI.
 - 2.3. Equipe de atendimento ao contribuinte da TCFA e TCFA-PI ampliada.
 - 2.4. Servidores capacitados para atendimento ao contribuinte.
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
 - 3.1. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Etapas	Prazo
Definição e nomeação dos integrantes da equipe responsável pela execução e acompanhamento do ACT	primeiro mês de vigência do ACT
Estabelecimento da sistemática da GRU-Única	meses 1 a 15 de vigência do ACT
Capacitação dos servidores para atendimento ao contribuinte da TCFA e TCFA-PI	meses 2 a 4 de vigência do ACT
Compartilhamento de informações e acesso mútuo aos bancos de dados	toda a vigência do ACT

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À GRU-ÚNICA

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DA GUIA DE RECOLHIMENTO ÚNICA – GRU ÚNICA VINCULAD ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E O ESTADO DO PIAUÍ, INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO P SEMAR.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN trecho 02 Edifício Sede do IBAMA, doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu/sua Presidente, Senhora Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº ***** SSP/DF e do CPF nº ***.097.081-**, e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.176.046/0001-45, com sede na Rua Treze de Maio - Centro, Teresina/PO, doravante denominada **ESTADO SIGNATÁRIO**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Robério Aslay de Araújo Barros, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***** SSP/PI e do CPF nº ***.892.713-**.

considerando o constante no processo nº 02001.001485/2017-21 e o Acordo de Cooperação Técnica, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão do **ESTADO SIGNATÁRIO** à GRU - ÚNICA, visando a aprimorar o controle e acompanhamento das taxas previstas no art. 17-P da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.

1.2 A GRU - Única emitida em consonância com o presente Termo de Adesão conterá o valor devido a título de TCFA e de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Piauí — (TCFA/PI), acrescidos dos encargos legais previstos na legislação federal nos casos de recolhimento efetuado fora do prazo.

1.3 A GRU - Única somente será emitida pelo sistema, quando se tratar de pagamento dos tributos federal e estadual relativamente ao exercício em curso.

1.4 O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e TCFA/PI de um exercício financeiro, nos moldes do presente Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, Lei 11.941/09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

2.1 Para ter acesso aos benefícios da GRU - Única, objeto deste Termo, o ESTADO SIGNATÁRIO, deverá ter assinado junto ao IBAMA o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO ESTADO SIGNATÁRIO:

I - se obriga a utilizar a GRU - Única como meio exclusivo para o recebimento dos créditos relativos à instituição de taxas pelo exercício do poder de polícia ambiental, e referentes ao exercício em curso, nos termos do art. 145, II, da Constituição Federal;

II - reconhece que sobre os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos no art. 17-G da Lei 6.938/81 incidirão apenas e exclusivamente os encargos legais previstos na legislação federal aplicável, *in casu*, Lei 11.941/09;

III - na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, caberá ao **ESTADO SIGNATÁRIO** devolver o valor a ele repassado, na forma da legislação federal, diretamente ao contribuinte, mediante requerimento direcionado ao **ESTADO SIGNATÁRIO**.

Parágrafo único. Os débitos de TCFA/PI não quitados, referentes a exercícios financeiros anteriores, deverão ser cobrados por meio de instrumento de arrecadação próprio do Estado, afastando-se a obrigação prevista no caput.

3.2 - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO IBAMA:

I - os valores arrecadados serão apurados por meio de extração de relatório no SICAFI/Módulo Arrecadação, com o levantamento dos valores creditados na Conta Única da União, por data de crédito, a título de pagamento das GRUs geradas com o número que identifica o convênio celebrado entre o IBAMA e o Banco do Brasil (65000), criado exclusivamente para viabilizar a execução deste Termo, e do número que identifica o **ESTADO SIGNATÁRIO**, no código correspondente;

II - a quantia correspondente ao valor total arrecadado pelo IBAMA, à título da TCFA

Estadual, respeitando o limite de 60% previsto no artigo 17-P da Lei 6.938/81, apurado nos termos do inciso I, será transferida para o **ESTADO SIGNATÁRIO**, por meio de Ordem Bancária, emitida pela Coordenação de Execução Financeira - COEXF da Diretoria de Administração, Planejamento e Logística do IBAMA, para o Banco 001, Banco do Brasil S/A, Agência 3791-5, Conta Corrente nº 8.754-8, em nome da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

a) os valores apurados na primeira quinzena do mês serão transferidos para o **ESTADO SIGNATÁRIO** até o vigésimo quinto dia desse mesmo mês e os valores arrecadados na segunda quinzena serão transferidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

b) os valores arrecadados pelo IBAMA e transferidos ao ESTADO SIGNATÁRIO não serão objeto de atualização monetária ou de remuneração sobre o capital.

III - fornecer ao **ESTADO SIGNATÁRIO** os relatórios dos valores apurados conforme inciso I;

IV - na hipótese de pagamento em duplicidade ou a maior, caberá ao IBAMA devolver o valor correspondente a TCFA federal apurado em consonância ao que estabelece o artigo 17-P da Lei 6.938/81 confrontando com a Legislação Estadual.

Parágrafo único. O IBAMA, por meio da CGTI, e o **ESTADO SIGNATÁRIO**, envidarão esforços na Área de Tecnologia da Informação - TI, visando à criação de perfil específico, no SICAFI/modulo Arrecadação, que viabilize ao **ESTADO SIGNATÁRIO** consultar relatórios de arrecadação, relatórios de devedores e outros que poderão ser definidos, de comum acordo, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO PAGAMENTO DA GRU ÚNICA

4.1 Não se verificando o pagamento da TCFA e da TCFA/PI, por meio da GRU - Única, dentro dos prazos previstos no item 1.4 do presente Termo, caberá a cada um dos entes realizar as ações necessárias à cobrança administrativa e judicial das taxas de que são titulares, por meio de instrumento diverso da GRU Única.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTO

5.1 Para emissão, implantação e uso da GRU - Única não haverá nenhum custo financeiro para o **ESTADO SIGNATÁRIO**, podendo haver negociações para cessão temporária, por parte do ESTADO SIGNATÁRIO, de analistas de Tecnologia da Informação - TI, com o objetivo de agilizar os procedimentos de implantação do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA — DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento do inciso I, do item 3.1, da Cláusula Terceira pelo ESTADO SIGNATÁRIO, implicará na suspensão das transferências previstas no inciso II, do item 3.2 do Termo, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do **ESTADO SIGNATÁRIO**.

6.2 O descumprimento dos incisos I, II e III do item 3.2 da Cláusula Terceira pelo IBAMA, implicará na suspensão do presente Termo de Adesão, até uma avaliação dos motivos que levaram ao descumprimento, desde que previamente garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

7.1 O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido por motivos que impossibilitem o recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Piauí (TCFA/PI), por meio da GRU - Única, mediante manifestação formal e concordância expressa e escrita dos dirigentes máximos do IBAMA e do ESTADO SIGNATÁRIO, e por vontade das partes desde que haja prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Adesão entrará em vigor no mesmo período de vigência do Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

9.2 Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Termo de Adesão.